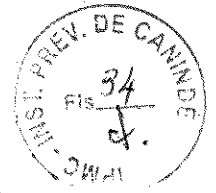




ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2016.CAN.APO.4886/16
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: AILA MARIA VIEIRA FERNANDES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 375/2017

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE, DEFERIMENTO e REGISTRO do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 020/2016, datado de (09/03/16).
- Proventos: R\$ 1.161,60.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, requerida por AILA MARIA VIEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Agente de Administração, matrícula nº 955, lotada na Secretaria de Saúde do Município de CANINDÉ, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão do julgamento deste Processo, em julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 020/2016, datado de 09 de março de 2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 1.161,60 (um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, deferindo o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto.

2016.CAN.APO.4886/16 (CRCM - 02.17)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br

pág. 1/4



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de
Fevereiro de 2017.

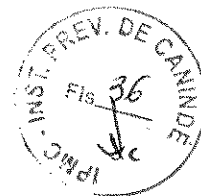
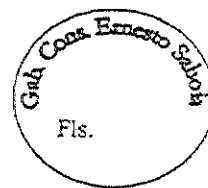
[Signature] - Conselheiro Presidente

[Signature] - Conselheiro Relator

Fui presente [Signature] - Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2016.CAN.APO.4886/16
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: AILA MARIA VIEIRA FERNANDES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da Sra. Aila Maria Vieira Fernandes, do município de Canindé.

Após distribuídos (fl.31) ao Conselheiro Relator Ernesto Saboia, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução (fl.32).

O Ato Concessivo de Aposentadoria nº 020/2016, datado de 09 de março de 2016 (fl.29), foi assinado pelo Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, Prefeito Municipal de Canindé, e pelo Sr. Eufrazio Silva Batista, Presidente do IPMC

Às fls. 33/34 o setor técnico sugere devolução à origem para sanar falhas.

A 2ª Inspeção desta Corte de Contas, às fls.91/92, por intermédio da Informação Complementar nº 1050/2017, atesta que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme demonstram os documentos acostados aos autos. O Órgão Técnico afirma, ainda, que os proventos fixados no Ato estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, às fls.96, emitiu parecer nº 1063/2017, pela legalidade e registro da Aposentadoria ora pleiteada.

É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria elaborado com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria nº 020/2016, datado de 09 de março de 2016 (fl.29), uma vez que a Requerente teve ingresso

2016.CAN.AFO.4886/16 (CRCM - 02.17)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 150 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



regular no serviço público, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

VOTO

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria, **VOTO** pela Legalidade e Registro do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 020/2016, datado de 09 de março de 2016 (fl.29), da servidora **AILA MARIA VIEIRA FERNANDES**, que lhe fixou os proventos em R\$ 1.161,60 (um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), deferindo em consequência, o registro do mesmo, fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de
Fevereiro de 2017.

Conselheiro Ernesto Saboia
Relator